

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia - AL CEP - 57425-000 - (82) 3533-1120



MENSAGEM N.° 14/2018.

A Exma. Sra. **Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira**Presidente da Câmara Municipal de Jaramataia.

NESTA.

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

APROVADO EM <u>2311112018</u> Márcia Barbosa de O. Ferreira Presidente

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 14/2018, que "DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE JARAMATAIA, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Conhecer e compreender o significado de cada símbolo, com execuções semanais e não somente em eventos ou datas comemorativas, perfaz na construção de uma cidadania responsável e repleta de valores morais, resgatando e enaltecendo, porquanto, o civismo e patriotismo. Destaca-se ainda a importância de divulgar, propagar e popularizar o Hino do Município de Jaramataia.

Na tentativa de motivar a população a ter mais paixão pelo país, a partir da edição da Lei Nacional nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, publicada em 22 de setembro de 2009, as escolas são obrigadas a realizar o momento cívico, com a execução do hino nacional, por, no mínimo, uma vez na semana.

O respectivo projeto está consonância com a Lei Nacional nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, que compreende pela execução semanal do Hino Nacional, mas com a também inclusão dos estabelecimentos públicos e privados do ensino médio.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Jaramataia (AL), 14 de novembro de 2018.

ÉFFÉRSON TORRES BARRETO

Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA
Recebi emp 1 1 1 1 20 18
Às 16 h 50 min.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia - AL CEP - 57425-000 - (82) 3533-1120



## PROJETO DE LEI Nº 14/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO **NACIONAL**  $\boldsymbol{E}$ DO **HINO** JARAMATAIA. NOS **ESTABELECIMENTOS** PÚBLICOS PRIVADOS DE ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, E DA**OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e lei Orgânica Municipal, faz saber que o legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
- Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, deverão executar, uma vez por semana, o Hino Nacional e o Hino de Jaramataia/AL.
  - Art. 2°. Constituem-se como objetivos da presente Lei:
  - I conhecimento do Hino Nacional, compreendendo o seu significado;
  - II ampliar o aprendizado do Hino de Jaramataia;
- III valorizar os símbolos oficiais da República Federativa do Brasil e deste Município;
  - IV desenvolver o senso de patriotismo;
  - V criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à Pátria;
- VI compreender a postura adequada no momento de execução dos respectivos Hinos.
- Art. 3°. Nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, o corpo discente da instituição de ensino orientará a correta execução da atividade.
- Art. 4°. A Secretaria Municipal de Educação designará o dia da semana em que ocorrerá a execução dos Hinos e o hasteamento das Bandeiras, com a presença dos corpos discente e docente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar, por escrito, aos corpos discente e docente, a letra e a música do Hino Nacional e Municipal, orientando a correta execução dos mesmos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia - AL CEP - 57425-000 - (82) 3533-1120



- **Art. 5°.** É facultativa a execução dos atos cívicos em casos de intempéries, salvo se houver área coberta que comporte todo o corpo docente e discente.
- **Art. 6°.** Durante os dias letivos da Semana da Pátria haverá a execução diária do Hino Nacional e do Hino de Jaramataia, bem como o hasteamento das Bandeiras Nacional e do Município.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 14 de novembro de 2018.

JEFFERSON TORRES BARRETO

Prefeito